

indiretas, grupais ou pertencentes ao mesmo grupo econômico ou núcleo de interesse. Serão consideradas ilícitas quaisquer estratégias jurídicas ou administrativas destinadas a burlar a limitação prevista na Instrução Normativa nº 1/2025-SECULT, especialmente no tocante à quantidade máxima permitida de projetos por proponente ou autor intelectual.

§ 1º Serão considerados indícios concretos e suficientes para a imediata desclassificação dos projetos envolvidos, sem prejuízo de outras sanções legais, as seguintes situações:

- I - Coincidência total ou parcial de endereço físico, contatos ou sede administrativa entre diferentes proponentes;
- II - Existência de sócios, dirigentes, representantes legais ou administradores comuns em diferentes proponentes inscritos;
- III - Repetição evidente de equipes técnicas, artísticas ou administrativas em mais de um projeto inscrito por diferentes proponentes;
- IV - Similaridade significativa ou padronização dos objetos culturais propostos, mesmo que inscritos formalmente por diferentes pessoas jurídicas ou físicas;
- V - Vinculação direta ou indireta de um mesmo autor intelectual a múltiplos proponentes (CNPJs ou CPFs distintos);
- VI - Evidências de gestão compartilhada, coordenação centralizada ou dependência financeira e administrativa entre diferentes entidades jurídicas inscritas.

§ 2º Uma vez identificado qualquer dos indícios previstos no § 1º, os projetos envolvidos serão imediatamente desclassificados pelo Conselho Estadual de Cultura, independentemente de sua pontuação técnica ou mérito cultural.

§ 3º Os proponentes, autores intelectuais, representantes legais e grupos econômicos envolvidos em ações destinadas à simulação, burla ou fraude das limitações desta normativa estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na legislação vigente, incluindo o impedimento de participação futura em editais e programas culturais.

Art. 41 Ficam impedidos de participar do programa Goyazes os proponentes que residam fora do Estado de Goiás, ainda que sejam naturais deste estado.

Art. 42 A presente Resolução revoga as disposições anteriores, especialmente a Resolução nº 2/2025, esta entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS WILLIAN LEITE
Presidente

Protocolo 546763

ERRATA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, informa que na Instrução Normativa N° 1/2025, publicada no Diário Oficial/GO, na data de 06 de janeiro de 2025, páginas 68/78, objeto do processo administrativo SEI nº 202217645000455, no que se refere ao teor da referida Instrução Normativa fica corrigido da seguinte forma:

Onde se lê:

Resolução nº 1/2025 do Conselho Estadual de Cultura (CEC).

Leia-se:

Resolução nº 5/2025 do Conselho Estadual de Cultura (CEC), a qual revoga expressamente a Resolução nº 2/2025 do Conselho Estadual de Cultura (CEC).

Os demais termos e condições da Instrução Normativa N° 1/2025, de 6 de janeiro de 2025 permanecem inalterados.

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretaria de Estado da Cultura

Protocolo 546837

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

AVISO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2025

Processo: 202417647001214

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do estado de Goiás - SEAPA.

OBJETO: Cadastramento de agricultores (as) familiares produtores de leite, que tenham interesse em participar do programa de melhoramento genético bovino para agricultura familiar que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece diretrizes para a formulação da política nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

O presente Edital de Chamamento Público poderá ser obtido por meio do site da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.go.gov.br, e no site da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER: www.emater.go.gov.br.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, em Goiânia aos 27 dias do mês de junho de 2025.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE
Secretário de Estado

Protocolo 546632